



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA**



CONTRATO

Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n – Centro – CEP: 47.665-000

Nº 049

DATA: 3/3/17

CONTRATO DE LOCAÇÃO DE IMÓVEL

LOCADOR(A): Henrique Alves Oliveira, brasileiro, maior, portador do Rg.nº2.471.948 SSP/DF e CPF040.530.395-50, residente e domiciliado a Rua Jorge Fogaça, 50, Centro – na Cidade de São do Coribe – BA,

LOCATÁRIO: O MUNICÍPIO DE SÃO FÉLIX DO CORIBE, entidade de Direito Público interno, com sede à Avenida Luiz Eduardo Magalhães, s/n.º, na de cidade São Félix do Coribe, Estado da Bahia, inscrito no CNPJ sob o nº 16.430.951/0001-30, neste ato representado pelo o Prefeito, o Sr.Jutai Eudes Ribeiro Ferreira, brasileiro, portador do CPF nº782.614.495-72, residente nesta.

CLÁUSULA PRIMEIRA – VINCULAÇÃO

As partes acima identificadas têm, entre si, justos e acertados, o presente Contrato de locação, considerando os expedientes constantes do processo, no qual se justifica a dispensa de procedimento licitatório DL nº035/2017, com base no que dispõe o inciso X, do art. 24 da Lei nº 8666/93 e suas alterações, que se regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETIVO

OBJETO: Locação de salas do prédio situado à Av.Luis Eduardo Magalhães, 356, centro, para funcionamento da Secretaria da Fazenda Municipal, deste Município.

§ Único – Não será permitida a sublocação deste imóvel, salvo por autorização expressa e escrita do locador.

CLÁUSULA TERCEIRA – PRAZO

PRAZO: o presente contrato terá vigência de 10(dez) meses, iniciando-se em 03 de março de 2017, com término em 31 de dezembro de 2017. Ao término do prazo contratual, poderá ser prorrogado por igual período, desde que as partes se manifestem.

PARÁGRAFO ÚNICO – DAS JUSTIFICATIVAS: Diante da necessidade de manutenção dos serviços públicos tributário deste município, em razão do mesmo não possuir imóvel para manter seus serviços básicos, entretanto, esta Secretaria necessita locar um imóvel por período temporário, objetivando proporcionar serviços de interesse públicos deste município. O valor acordado conforme pesquisa de preço é de R\$1.200,00, valor corrente de mercado local, uma vez que se trata de espaço físico adequado, onde faculta o acesso adequado as pessoas.

CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.01 – Secretaria Municipal da Fazenda – Proj/Ativ - 2051 - Manut.das Ações dos Serviços da SEFAZ – Elementos:339036-00 – Outros Serviços de Terceiros Pessoa - Física (Fonte 00).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA**

Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n – Centro – CEP: 47.665-000



Documento Assinado Digitalmente por: JUIZ DE PAZ RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e-tem.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 313ecdb5-0e8f-4a18-9930-8781a368cbda

CLÁUSULA QUINTA – VALORES E REAJUSTAMENTO

ALUGUEL: as partes contratantes ajustam o valor mensal de R\$1.200,00, a ser pago até o dia 10 de cada mês subsequente, com valor estimado global de R\$12.000,00;

O ALUGUEL será reajustado a cada 12 meses contados da data de início da locação pelo índice oficial do governo, acumulado, estabelecendo as partes, como índice aplicável de reajuste o IGP-M (Índice Geral de Preço Médio) medido pela FGV. A aplicação do índice acumulado ocorrerá sobre o valor do aluguel vigente na data do reajuste. Em caso de índice acumulado negativo, as partes concordam em manter o valor do aluguel não aplicando a correção negativa visando não defasá-lo.

CLÁUSULA SEXTA – BENFEITORIAS

O LOCATÁRIO poderá introduzir no imóvel as benfeitorias e adaptações necessárias ao seu funcionamento e ao exercício das suas atividades, as quais se incorporarão ao mesmo, com exceção das removíveis.

CLÁUSULA SÉTIMA – OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES

As partes acordam e concordam com as seguintes:

1. LOCADOR ficará RESPONSÁVEL pelo PAGAMENTO das TAXAS MENSIS IPTU (Imposto Predial e Territorial Urbano) bem como todas as despesas inerentes o imposto de propriedade do imóvel, O locatário se compromete a comunicar e entregar ao locador todo e qualquer documento que chegar a suas mãos referentes ao imóvel.
2. obrigação do locatário pagar todas as despesas estabelecida na específica Lei do Inquilinato (água, luz, durante a locação).
3. ao término do presente contrato o locatário deverá restituir o imóvel ao locador nas mesmas condições recebidas e descritas no TERMO DE VISTORIA INICIAL, parte integrante deste contrato de locação.
4. Fica estabelecido que o LOCATARIO pague ALUGUEL PRÓ-RATA dos dias que estiver na posse do imóvel para reforma de entrega onde fará uso de profissional de sua confiança. Ficará dispensado do pagamento de aluguel se aceitar orçamento e profissional de confiança do LOCADOR(A).
5. o locador fica desde já autorizado pelo locatário a vistoriar se desejar, anualmente, o imóvel e solicitar ao locatário que providencie os reparos que achar necessário para a conservação do imóvel. A visita será comunicada com 03 dias de antecedência em horário estabelecido pelo locatário.
6. se houver falecimento ou insolvência dos Fiadores bem como o desaparecimento dos bens dados em fiança, o LOCATÁRIO compromete-se a no prazo máximo de 30 dias apresentar nova fiança locatícia de acordo com Lei 12.112/09 artigo 40- X- parágrafo único, ficando desde já comunicado de que o LOCADOR não aceita CAUÇÃO de bens móveis. Caso não apresente dentro do prazo da Lei nova fiança o LOCADOR se reserva o direito de encerrar o contrato de locação solicitando ao locatário A IMEDIATA DESOCUPAÇÃO DO IMÓVEL.
7. Em caso de Ação judicial de despejo ou cobrança de dívida referente à locação do imóvel fica estabelecido que o LOCATÁRIO será responsável pelo pagamento das custas judiciais e extrajudiciais mais honorários advocatícios de 20% (vinte por cento) sobre o valor da causa.
8. o LOCATARIO declara estar ciente de que o não pagamento do DOC de aluguel impedirá o recebimento dos próximos a vencer, devendo providenciar a regularização dos aluguéis vencidos para posterior pagamento do atual, salvo acordo por escrito entre as partes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE

ESTADO DA BAHIA

Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n – Centro – CEP: 47.665-000



Documento Assinado Digitalmente por JUTAI EUDES RIBEIRO FERREIRA
Acesse em: <https://e.tcm.ba.gov.br/ep/validaDoc.seam> Código do documento: 3f3e0cb5-0e8f-4a18-993f-8781a368cbda

9. as partes acordam que toda e qualquer comunicação referente a locação será na FORMA ESCRITA E INEQUIVOCA e com assinatura de recebimento. Por forma inequívoca entende-se "EM MÃOS" ou envio através do CARTÓRIO DE TÍTULOS E DOCUMENTOS ou CORREIO A.R.

10. a subrogação do imóvel deverá ser comunicada por escrito ao Locador e Fiador pelo Locatário conforme determina o artigo 12º da Lei 12.112/09.

11. § Único – A locatária responsabilizar-se-á por todos os atos cometidos pelos seus empregados, ocorridos ou praticados no imóvel locado ou nas dependências comuns do prédio em que está situado, que venham a causar danos a coisas ou a pessoas.

CLÁUSULA OITAVA - DA INEXECUÇÃO E PENALIDADES

1. A inexecução total ou parcial do Contrato pelo LOGADOR, poderá importar nas penalidades seguintes:

- advertência, por escrito, quando constatadas pequenas irregularidades para as quais tenha concorrido;
- suspensão do direito de licitar e impedimento de contratar com a Administração, num prazo de até 02(dois) anos, dependendo da gravidade da falta;
- declaração de inidoneidade para licitar ou contratar nos casos de faltas graves;
- na aplicação de penalidades serão admitidos os recursos estabelecidos em lei, assegurados o contraditório e a ampla defesa.

Parágrafo Único – A rescisão do contrato sujeita o LOCADOR à multa rescisória correspondente ao valor de 10%(dez por cento) do valor do saldo do contrato, corrigido na data da rescisão, pelos índices oficiais do Governo Federal.

2. Fica estipulada a MULTA por atraso no pagamento do aluguel na proporção de 10% do valor do documento acrescidos de 1% ao mês de juros e correção monetária após 30 dias de mora baseada no IGPM mensal. A LOCADORA determina que o LOCATARIO seja considerado em MORA após o 3º (terceiro) dia de vencimento do aluguel.

3. MULTA: as partes acordam multa no valor de 03 ALUGUÉIS ATUAIS, PROPORCIONAIS AO TEMPO QUE FALTAR para encerrar o contrato como forma de indenização ao(a) locador(a) conforme a Lei 12.112/09 artigo 4º por desocupação antecipada do imóvel. A Multa não se aplica nos casos em que a Lei 8.245 permite a isenção do locatário.

CLÁUSULA NONA – VALIDADE

O presente Contrato somente produzirá seus efeitos jurídicos e legais após assinado e publicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – RESCISÃO

O presente Contrato poderá ser rescindido nos casos seguintes:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA**

Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n – Centro – CEP: 47.665-000



Documento Assinado Digitalmente por: JUTAI E UDES FERREIRA
Acesse em: <https://e-icm.ba.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 3f3ec0b5-0e8f-4a18-b9930-8781a368c0da

- a) por ato unilateral e escrito do LOCATÁRIO, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII, do artigo 78 da Lei nº 8.666/93, e suas alterações;
- b) amigavelmente, por acordo das partes, mediante formalização de aviso prévio, com antecedência mínima de 30(trinta) dias, descabendo indenização a qualquer uma das partes, resguardando o interesse público;
- c) descumprimento, por parte do LOCADOR, das obrigações legais e/ou contratuais, assegurando ao LOCATÁRIO o direito de rescindir o Contrato, a qualquer tempo, independente de aviso, interpelação judicial e/ou extrajudicial; judicialmente, nos termos da legislação vigente.
- d) fica reconhecido o direito da administração de rescindir unilateralmente o presente contrato, sem aviso prévio ou indenização nos termos do art. 77 e no que couber o art. 78 da Lei 8666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – LEGISLAÇÃO APLICÁVEL E CASOS OMISSOS

REGÊNCIA: as partes acordam que este contrato rege-se pela Lei 8666/93, aplicando-se-lhe, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e disposições do Direito Privado, em especial a Lei Federal nº 8.245/91; e 12.112/09 e o Código Civil em vigor nos casos em que a Lei referida for omissa, concordando que ambos tomaram ciência do teor das referidas Leis dispensando assim conter este as demais cláusulas legais pertinentes a locação de imóvel residencial.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS GARANTIAS

1. FIANÇA LOCATÍCIA: O presente contrato ficará isento da prestação de garantia.
2. O fiador declara que o imóvel não possui qualquer Ônus Real encontrando-se livres e desembaraçados.
3. O fiador obriga-se a responder pela fiança deste imóvel objeto de locação enquanto durar o prazo contratual podendo exonerar-se da fiança na forma da Lei 12.112/09 artigo 40 Inciso X, comunicando por escrito ao Locador e cliente de sua responsabilidade perante o contrato por 120 dias após a exclusão.
4. O LOCATARIO poderá desocupar o imóvel no vencimento sem pagamento de multa bastando comunicar ao o locador, por escrito, de que deseja encerrar o contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – FORO

AS PARTES ELEGEM O FORO da Comarca da cidade de Santa Maria da Vitória – BA, para solucionar qualquer problema referente a este contrato que não seja acordado entre as partes de livre vontade ou venha a colocar em dúvida qualquer item relacionado.

E por estarem cientes e de acordo com todas as cláusulas deste contrato e as cláusulas legais estabelecidas na Lei de Locações 8.245/91 e sua alteração Lei 12.112/09, as



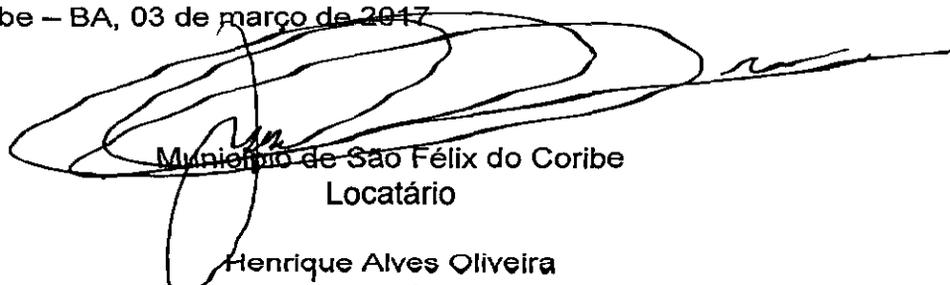
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FELIX DO CORIBE
ESTADO DA BAHIA

Av. Luis Eduardo Magalhães, s/n – Centro – CEP: 47.665-000



partes contratantes, seus fiadores e testemunhas assinam este instrumento em 02(duas) vias de igual teor e um só efeito juntamente com as testemunhas abaixo relacionadas e identificadas.

São Félix do Coribe – BA, 03 de março de 2017



Município de São Félix do Coribe
Locatário

Henrique Alves Oliveira
Locador

1 -
2 -